



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ n. 29/2023

Dispõe sobre os indicadores de resolutividade do
Ministério Público do Estado de Alagoas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, ao considerar:

I – A recomendação contida no item II.1.1 do Relatório da Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade no Ministério Público do Estado de Alagoas (Procedimento CNMP/ELO nº 1.00159/2023-37);

II – Os preceitos contidos na Recomendação CNMP Nº 54/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

III – O teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN, Nº 2/2018, que dispõe sobre parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos Membros e das Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais;

IV – A importância de melhorar continuamente a qualidade e o engajamento funcional, para alcançar resultados mais úteis e relevantes para a sociedade;

V – A proposta apresentada pela Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos, a partir do encaminhamento dado pelo Procurador-Geral de Justiça nos autos do Proc. GED 20.08.0284.0002824/2023-80.

RESOLVE:

Art. 1º O Ministério Público do Estado de Alagoas implementará indicadores de resolutividade, com o escopo de aferir o desempenho quantificável da atividade dos órgãos de execução.

Art. 2º Os indicadores de resolutividade poderão estar vinculados:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

- I – ao Plano Estratégico;
- II – aos projetos institucionais;
- III – às atividades dos órgãos de execução e de apoio funcional.

Parágrafo único. Os indicadores do Plano Estratégico e dos projetos institucionais serão aprovados com os documentos a que estão respectivamente vinculados.

Art. 3º Os órgãos de execução e de apoio funcional poderão propor ao Colégio de Procuradores de Justiça a criação de indicadores de resolutividade vinculados às suas atividades.

§ 1º As propostas de que trata este artigo serão relatadas pelo Presidente da Comissão Permanente relacionada à matéria do indicador.

§ 2º Havendo mais de uma Comissão Permanente afeta ao assunto do indicador, ou na hipótese de inexistir pertinência temática com nenhuma das Comissões, a relatoria será livremente designada pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º Qualquer integrante do Colégio de Procuradores de Justiça poderá propor a criação de indicadores relativos às atividades dos órgãos de execução e de apoio funcional.

Art. 4º Para a criação de indicador de resolutividade pelo Colégio de Procuradores de Justiça, a proposta deverá conter, quando aplicável:

- I – nome do indicador;
- II – descrição;
- III – finalidade e matriz de priorização (melhoria esperada e alinhamento estratégico);
- IV – objeto de mensuração (o que será medido);
- V – detalhamento do escopo;
- VI – resultado esperado (objetivo a ser alcançado a médio/longo prazo);
- VII – fonte de dados (sistema ou instituição de origem do dado);
- VIII – partes interessadas;
- IX – metas (valores definidos e que deve ser alcançados pelo indicador, como etapas de curto prazo, de acordo com a periodicidade da coleta do dado);
- X – forma de cálculo (como deve ser calculado o indicador);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

XI – polaridade (positiva: maior é melhor/negativa: menor é melhor);

XII – periodicidade da coleta (intervalo de tempo em que o indicador será medido: mensal, semestral, anual etc.);

XIII – responsável pela coleta;

XIV – guardião do indicador.

Parágrafo único. Os elementos previstos neste artigo poderão ser acrescidos de outros reputados necessários pelo proponente.

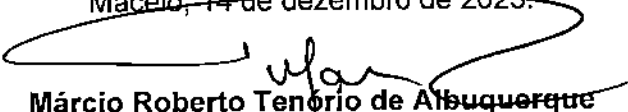
Art. 5º Os indicadores de resolutividade deverão estar disponíveis no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, em um mesmo ambiente, utilizando o título "indicadores de resolutividade" na página inicial, com destaque que facilite o acesso.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação providenciará o cumprimento do disposto no caput, a partir de informações repassadas pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage e pelos guardiões dos indicadores, com atualização semestral, nos meses de janeiro e julho.

Art. 6º A Comissão Gestora do SAJ/MP apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, em até 60 (sessenta) dias, proposta de funcionalidade que calcule automaticamente o tempo médio que os processos judiciais e extrajudiciais permanecem em de cada órgão que utiliza o referido sistema.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 14 de dezembro de 2023.


Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



resolução apresentada foi previamente distribuída entre os integrantes do colegiado. Colocada em votação, a proposta de resolução foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente indagou se algum dos Procuradores de Justiça gostaria de inserir nova matéria em pauta. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, este relatou que as assessorias de duas Procuradorias de Justiça constataram que processos judiciais, com objetos idênticos, foram distribuídos a órgãos ministeriais distintos. Propôs a edição de um ato normativo que fixe o critério de prevenção para distribuição de processos judiciais no âmbito das Procuradorias de Justiça. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly, este expressou concordância com a propositura. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente determinou a revisão da Resolução CPJ que disciplina o funcionamento das Procuradorias de Justiça, de modo a incluir o instituto da prevenção como critério de distribuição dos feitos judiciais, de maneira a evitar manifestações divergentes e preservar a unidade do Ministério Público. Não havendo outras manifestações, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase das comunicações, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, Corregedor-Geral, informou que na próxima segunda-feira, dia 27 de novembro, às 09:30h, a Corregedoria-Geral e a Ouvidoria do Ministério Público realizarão um evento denominado "Diálogos entre o Ministério Público e a Sociedade. Atuação da Corregedoria-Geral e da Ouvidoria", que ocorrerá no teatro 7 de setembro, em Penedo. Destacou que o evento contará com a presença de Promotores de Justiça que oficiam na região, Prefeitos de municípios próximos, sociedade civil e comunidade escolar. Destacou que o evento busca esclarecer e divulgar as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, notadamente quanto às atribuições da Corregedoria-Geral e da Ouvidoria, bem como receber as manifestações e sugestões apresentadas pela sociedade. Convidou a todos, afirmando que pretende realizar eventos com essa temática em outras localidades do Estado de Alagoas. Mencionou que o evento será bastante produtivo e engrandecerá o nome do Ministério Público. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, Ouvidor do MPAL, ressaltou a importância do evento, no tocante à difusão do trabalho realizado pelo Ministério Público. Asseverou que na ocasião a Ouvidoria realizará atendimentos presenciais ao público e difundirá os seus canais de contato, destacando a preservação das informações recebidas. Na sequência, o Presidente registrou a relevância do evento e disse que a iniciativa está alinhada ao Plano Estratégico desta unidade ministerial, em especial quanto à junção de forças entre os órgãos que integram a estrutura do MP, com o escopo de ofertar à sociedade serviços de excelência. A participação no evento da Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral, Ouvidoria, Promotorias de Justiça que atuam na localidade demonstram a unidade institucional e o protagonismo do Ministério Público em busca de soluções que possibilitem que as ações públicas sejam efetivadas. Agradeceu o apoio dado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e parabenizou os organizadores do evento, nas pessoas dos Excelentíssimos Procuradores de Justiça Maurício André Barros Pitta e Eduardo Tavares Mendes. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez as presenças de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente da Sessão em exercício

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 29/2023

Dispõe sobre os indicadores de resolutividade do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, ao considerar:

I – A recomendação contida no item II.1.1 do Relatório da Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade no Ministério Público do Estado de Alagoas (Procedimento CNMP/ELO nº 1.00159/2023-37);

II – Os preceitos contidos na Recomendação CNMP Nº 54/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

III – O teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN, Nº 2/2018, que dispõe sobre parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos Membros e das Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais;

IV – A importância de melhorar continuamente a qualidade e o engajamento funcional, para alcançar resultados mais úteis e relevantes para a sociedade;



V – A proposta apresentada pela Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos, a partir do encaminhamento dado pelo Procurador-Geral de Justiça nos autos do Proc. GED 20.08.0284.0002824/2023-80.

RESOLVE:

Art. 1º O Ministério Público do Estado de Alagoas implementará indicadores de resolutividade, com o escopo de aferir o desempenho quantificável da atividade dos órgãos de execução.

Art. 2º Os indicadores de resolutividade poderão estar vinculados:

I – ao Plano Estratégico;

II – aos projetos institucionais;

III – às atividades dos órgãos de execução e de apoio funcional.

Parágrafo único. Os indicadores do Plano Estratégico e dos projetos institucionais serão aprovados com os documentos a que estão respectivamente vinculados.

Art. 3º Os órgãos de execução e de apoio funcional poderão propor ao Colégio de Procuradores de Justiça a criação de indicadores de resolutividade vinculados às suas atividades.

§1º As propostas de que trata este artigo serão relatadas pelo Presidente da Comissão Permanente relacionada à matéria do indicador.

§2º Havendo mais de uma Comissão Permanente afeta ao assunto do indicador, ou na hipótese de inexistir pertinência temática com nenhuma das Comissões, a relatoria será livremente designada pelo Procurador-Geral de Justiça.

§3º Qualquer integrante do Colégio de Procuradores de Justiça poderá propor a criação de indicadores relativos às atividades dos órgãos de execução e de apoio funcional.

Art. 4º Para a criação de indicador de resolutividade pelo Colégio de Procuradores de Justiça, a proposta deverá conter, quando aplicável:

I – nome do indicador;

II – descrição;

III – finalidade e matriz de priorização (melhoria esperada e alinhamento estratégico);

IV – objeto de mensuração (o que será medido);

V – detalhamento do escopo;

VI – resultado esperado (objetivo a ser alcançado a médio/longo prazo);

VII – fonte de dados (sistema ou instituição de origem do dado);

VIII – partes interessadas;

IX – metas (valores definidos e que deve ser alcançados pelo indicador, como etapas de curto prazo, de acordo com a periodicidade da coleta do dado);

X – forma de cálculo (como deve ser calculado o indicador);

XI – polaridade (positiva: maior é melhor/negativa: menor é melhor);

XII – periodicidade da coleta (intervalo de tempo em que o indicador será medido: mensal, semestral, anual etc.);

XIII – responsável pela coleta;

XIV – guardião do indicador.

Parágrafo único. Os elementos previstos neste artigo poderão ser acrescidos de outros reputados necessários pelo proponente.

Art. 5º Os indicadores de resolutividade deverão estar disponíveis no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, em um mesmo ambiente, utilizando o título "indicadores de resolutividade" na página inicial, com destaque que facilite o acesso.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação providenciará o cumprimento do disposto no caput, a partir de informações repassadas pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage e pelos guardiões dos indicadores, com atualização semestral, nos meses de janeiro e julho.

Art. 6º A Comissão Gestora do SAJ/MP apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, em até 60 (sessenta) dias, proposta de funcionalidade que calcule automaticamente o tempo médio que os processos judiciais e extrajudiciais permanecem em de cada



órgão que utiliza o referido sistema.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 14 de dezembro de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Atos

EDITAL CSMP Nº 10/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, que será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatas ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 14 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

Convocação

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, candidatas(as) aprovadas(as) em Processo Seletivo Unificado Público e/ou Processo Seletivo Simplificado para provimento de vaga de estágio, para assumir vaga no referido programa:

ÁREA-FIM

***DIREITO - MACEIÓ (TARDE)**

- (110º) DÉBORA MUNIZ GUERRA;
- (111º) JOSÉ CLEDSON PACIÊNCIA TELES;
- (112º) YURI PEREIRA DA SILVA;
- (113º) RAUANA WALESKA QUITINO BEZERRA;
- (114º) RUBENÍCIO IZIDRO DA SILVA NETO;
- (115º) ALANA VITÓRIA DA SILVA;
- (116º) ALEXANDRE SILVA DE ARAÚJO;
- (117º) NATÁLIA COSTA MOREIRA BEZERRA;